



INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra - PB CEP: 58.399-000 Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA AGOSTO/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 037/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PREVISTA NAS LEIS FEDERAIS Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI Nº 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991, E LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 , PARA OS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA PB, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA DA PARAÍBA. no uso das atribuições.

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para agentes políticos (prefeito e vice-prefeito) e servidores ativos efetivos, aposematos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ALGODÃO DE JANDAJRA - PB.

- servidor: o ocupante de cargo efetivo, em atividade, o aposentado e o pensionista;
- agentes políticos: prefeito e vice-prefeito; consignação: depósito de valores para serem aplicados ao pagamento de despesas
- consignação em folha: desconto de determinada quantia, feita em folha de pagamento de servidores, podendo ser classificadas em compulsórias ou facultativas,
 consignações compulsórias: são os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou descisão ministrativas.
- consignações facultativas: são os descontos efetuados por acordo entre o servidor
- consignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de divida:

- eonsignante: servidor que consigna quantia para certa despesa ou extinção de divida; consignantiria, credor, em flavor do qual se consigna rendimento; eredor: a que ou a quem se deve dinheiro; remuneração: é total percebido pelo servidor ou empregado público correspondente ao matório do venceimento hásico, adicionais, vantagens e beneficios concedidos ao servidor pelo ercicio do cargo público ou provento percebido por aposentados e pensionistas; refinanciamento: produto de empréstimo em dinheiro ainda não liquidado, onde se renovam valor da parcela e/ou o prazo de seu empréstimo, podendo existir um saldo credor para esta eracido:
- Pro-rata-temporis: proporcional ao tempo decorrido, ou seja, calculado em função do tempo

Custo Efetivo Total (CET): é a taxa percentual que inclui todos os custos pagos por pessoa na contratação de empréstimos ou financiamentos.

Art. 3º Fica estabelecida como consignação compulsória em folha de pagamento, os itens

xo. Il - quantias devidas em contribuição fixada, em favor da Fazenda Pública Municipal e Federal; II - contribuição previdenciária;

III - pensão alimenticia e outras quantias em cumprimento de decisão judicial

IV - dividas ao erário municipal

Art. 4º É facultativa a consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa

empréstimos em dinheiro de instituição bancária e financeira ou de associação de servidores públicos legalmente reconhecida;

Art. 5º O limite para as consignações de empréstimo não poderá exceder 30% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido das gratificações mensais, horas extraordinárias e adicionais por tempo de serviço, deduzidas as consignações compulsórias.

Art. 6º O limite para as consignações facultativas diferentes de empréstimo não poderá ceder 40% (trinta por cento) do provento ou vencimento básico percebido pelo servidor, acrescido se gratificações mensais, horas extraordinárias « adicionais por tempo de serviço, deduzidas as insignações compulsórias e consignações de empréstimo.

Art. 7º Em caso de se extrapolar os limites dos artigos 5º e 6º deste decreto, inicialmente suspensas as consignações facultativas e, se necessário, as compulsórias;

Art. 8º O limite para as consignações é variável e proporcional aos valores da remuneração e descontos mensais percebidos pelo consignante.

Art. 9º Poderão ser consignatários:

- o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA;

- instituţão bancária e financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- autarquia, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço de utilidade
pública ou incorporada ao patrimônio público;

- associação e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de
servidor público;

Art. 10º A consignação facultativa, que não for de empréstimo em dinheiro, será permitida noresa ou instituição, mediante:

- credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração:
 cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;
 criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.
- Art. IIº A consignação facultativa de empréstimo em dinheiro será permitida para instituição bancária ou associação, mediante:

 credenciamento de banco, instituição financeira ou associação junto à Secretaria Municipal de Administração;

 cadastro de fornecedor junto à Secretaria Municipal de Administração;

 criação de código de desconto em folha de pagamento efetivada pela Secretaria Municipal de Administração.
- Parágrafo 1º O procedimento, bem como a documentação necessária para atendimento ao i deste artigo, serão regulamentadas por meio de ato administrativo específico da Secretaria cipal de Administração.
- Parágrafo 2º Fica reservada à Secretaria Municipal de Administração a avaliação e mento do produto ofertado pela consignatária, para criação de código de desconto em folha de
- Art. 12º O Municipio de ALGODÃO DE JANDAÍRA (PB) não responderá pelas obrigações te à consignação facultativa dos seus serv
- Art. 13º É restrita ao servidor titular consignante a contratação e operação de qualquer etapa
- Art. 14º O consignante exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto ao consignatário, do pagamento integral da consignação contraida.
- Art. 15º O empréstimo em dinheiro consignado em folha será efetuado até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.
- Art. 16º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou eira obedecerá às disposições a seguir:
- as prestações mensais relativas a empréstimo em dinheiro consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer residuo, balão ou saldo ao final do pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.
- Art. 17º 0 valor de crédito objeto de contrato de empréstimo obrigatoriamente deverá ser a-corrente de titularidade do consigna
- Parágrafo Único Será permitido o crédito em cheque administrativo, pagamento em boleto bancário, documento de ordem de crédito ou transferência eletrônica disponível exclusivamente nos casos de compra de divida.
- Art. 18º É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte. o
 - Art. 19º A liquidação ou antecipação de empréstimo em dinheiro obedecerá às disposições a
- o saldo devedor deverá ser apresentado ao consignante em no máximo 3 (três) dias úteis
- apôs solicitação de liquidação;
 solicitação de liquidação;
 não é permitida ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais
 quando da liquidação total ou parcial antecipada;
 para a liquidação total ou parcial antecipada deverão ser cobrados somente os encargos "prorata-temporis".
- Art. 20º É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro, devendo
 - I prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte) meses, II quantidade mínima de uma parcela quitada do empréstimo.
- Parágrafo Único O refinanciamento de que trata o caput deste artigo deverá respeitar todas as para consignação estabelecidas neste decreta.
 - Art. 21º O cancelamento da consignação facultativa poderá ocorrer
- Parágrafo Único O pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido me cronograma de processamento de folha de pagamento.
- Art. 22º O consignatário que agir em prejuízo do consignante ou do Municipio. transgredir normas estabelecidas, transferir, ceder, vender ou sublocar o código a terceiros, observado o contraditório e a ampla defeas, estaria a critério da Administração, sujeito às seguintes penalidades:
 - I perda da faculdade de consignar pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses; II cancelamento definitivo do código de consignação.
- Art. 23º A consignação ficará condicionada à existência de margem consignável positiva, que poderá ser consultada em portal eletrônico disponibilizado pelo ALGODÃO DE JANDAÍRA PB aos consignatários.
- Art. 24º A consignação de empréstimo em dinheiro ocorrerá exclusivamente através das ições financeiras que firmarem convênio com o Município. nos termos deste decreto.
- Parágrafo Único Será obrigatória a utilização deste sistema por parte dos consi-o condicionada à regulamentação em ato administrativo da Secretaria Mun Administração.
- Art. 26º A fiscalização no contido deste decreto caberá à Secretaria Municipal de
 - Art. 27º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ALGODÃO DE JANDAÍRA (PB), em 16 de Agosto de 2024

HUMBERTO DOS SANTOS Prefeito Constitucional

3.2 - CARGO: Diretor do Departamento de Recursos Humanos ATRIBULOSES: Atuação para destacar o fator humano de gestão, elaborando estrategias para availação de desempenho, recuramento, retinamento e desenvolvimento, etc. Supervisionamento de todas as iniciativas, sistemas e táticas Controle de Cadastro, frequência, ferias e licenças, e a folha de pagamento dos servidores.

3.3 - CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Recursos Humanos ATRIBUICÓES: Auxiliar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, na atuação para destacar o fator humano da gestão, elaborando estratejasa para avaliação de desempenho, recrutamento, treiamento de desenvolvimento, etc. Supervisionamento de todas as iniciativas, sistemas e táticas. Controle de Cadastro, frequência, ferias e licenças, e a folha de pagamento dos servidores.

3.4 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que d\u00e3o suporte as atividade da unidade, e as

nto de lotação e avaliação do estado par

4 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.1 - CARGO: Secretário Municipal de Finanças e Planejamento ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com as competências de administração do crário, tributos, e do ocquanção to Municipal, bem como: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria; administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estruntar administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitais, desempenhar, quanto determinado pelo Prefetio, cuntas atividades inerentes ao cargo

4.2 - CARGO: Tesoureiro Geral - "status" de secretário ATRIBUIÇÕES: Fazer recebimentos e emitir o respectivo documento de quintação; efetuar pagamentos das despesas devidamente autorizadas, observar a regularidade das despesas e das ordems de pagamento, manter o registro e controle da documentação necessária para inquidação da despesa, controlar o movimento das contas bancairas, organizar e encaminhar a documentação das receitas e despesas para Directoria de Contabilidade, executar outras funções que lhe sejam designadas pelo Secretário de Finanças ou impostas por lei ou regulamento.

4.3 - CARGO: Diretor de Departamento de Finanças ATRIBUICOES: Dirige o Departamento responsável pelo processamento e liquidação da despesa Dública, e Austiliar diretamente o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração financeira da Secretaria e, ainda evercor atividades delegadas pelo Secretário: desapeabar com o Secretário, substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

4.4 - CARGO: Diretor de Departamento de Administração Tributária ATRIBUIÇÕES: Dirige o Departamento responsável pela administração tributária, e. Auxiliar diretamente o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração Tributária Secretária e, ainda: everere atividades delegadas pelo Secretário, despachar com o Secretário, substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, imposfiences ou a filamente.

4.5 - CARGO: Diretor da Tesouraria – ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o tesoureiro a fazer recebimentos e emitir o respectivo documento d mitació: efetuar pazamentos das despesas devidamente autorizadas, observar a regularidade das

despesas e das ordens de pagamento, manter o registro e controle da documentação necessária pa liquidação da despesa, controlar o movimento das contas bancárias, organizar e encaminhan documentação das receitas e despesas para Diretoria de Contabilidade, executar outras função que lhe sejam designadas pelo Secretário de Finanças ou impostas por le los regulamento.

4.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Administração Tributária ATRIBUIÇÕES: Auxilia e substituir automática e eventualmente o Diretor em suas auséncias, impedimentos ou afastamento Dirige o Departamento responsões pela administração tributária, e, Auxiliar diretamente o Secretario na organização, orientação, coordenação e controle de atividades de Administração Tributária Secretaria e, ainda: exercer atividades delegadas pelo Secretario, despachar com o Secretário.

diretamente o Secretário na organização. Administração financeira da Secretaria.

4.5 - CARGO: Assessor de Fiscalização e Arrecadação ATRIBUIÇÕES: coordena e elabora medidas de fiscalização quanto aos tributos municipais arrecadados ou a arrecada; rem a seguines ambuições. avaitas as atividades de controle interno dos Tributos Municipais exercendo a análise contabil, financeira, orçamentaria, operacional e partimonial, avaliur a legalidade, legitimidade, no sentido de garantir a defesa do patrimônio público.

4.9 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUICÓES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividade da unidade, e asse elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que integra.

- CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 - CARGO: Secretario de Desenvolvimento Humano Assistência Assistência Assistência (ASSISTENCIA) (DES: Desenvolve atividade de direção-gerál da Secretaria de Desenvolvimento Humano e desenvolvimento Social planejar e organizar a execução das avidades da Secretaria, a dependência da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estituata administrataria da Secretaria, pela organização e guarda des documentos oficiais em meros lisicos évoi doglasta, desempendar, quanto determinado pelo Prefeto, contra satividades inerentes so fiscos evoi doglasta, desempendar, quanto determinado pelo Prefeto, contra satividades inerentes so.

5.2 - CARGO: Diretor de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência Social ATRIBUCOES: Auxiliar diretamente o Secretario na organização, orientação, coordenação controle de atividades da Secretaria de Pianajemento, bem como escrete atividades delegação pelo Secretário, despochar com Oscieração, substituir automática e eventualmente o Secreta em suas austicias, impedimentos ou adatamentos.

5.3 - CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Desenvolvimento Humano e Assis ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação o de Manquamento bem como exercer atividades delegadas per atividades da Secretaria de Planejamento, pem como: exercer atividades dereganas peio secretario despachar com o Secretário, substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos.

5.4 - CARGO: Assessor ações de Apoio à Pequena e Microempresa ATRIBUIÇÕES: Articular e promover, em conjunto com órgãos dos Governos Municipal, Estadual e Federal, apoio ao desenvolvimento da Microempresa e da Empresa de Poqueno Porte, e MEIS

5.5 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo
ATRIBUIÇÓES: Chefiar os servidores que dão suporte as ativi
elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que

5.6 - CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação e controle de ATRIBUIL/OES: Auxiliar o diretor na organização, onentiação, coordenação e controle de atividades da Secretaria de Planejamento, bem como exercer atividades delegadas pelo Secretário despachar com o Secretário, substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos.

6 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

6.1 - CARGO: Secretário de Educação, Cultura e Esportes ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Educação planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria, administrar as dependências da Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura administrativa da Secretaria, pela organização e gaarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitais, desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades incremes so cargo.

6.2 - CARGO: Diretor de Departamento de Esportes ATRIBUIÇÕES: Cabe planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria voltados para o esporte de rendimento e o esporte popular dos programas e projetos da se para o esporte educacional

6.3 - CARGO: Diretor do Departamento de Cultura
ATRIBUIÇÕES: é responsável por planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de

apoto e incentivo a cultura.

6.4 - CARGO: Direttor Departamento de Ensino
ATRIBUCIÓES: Participar da organização e reorganização do sistema de ensino, discutindo e
etiborando projetos junto ao Secretario de Educação, transmitindo e receberdo informações das
escolas, das moi da misua problemas de respetiente a desempento dos altinos e augent medidas de
escolas das moi de misua poblemas de respetiente a desempento dos altinos e augent medidas de
tendra da se exolas municipais. Estimalar e orientar a construção dos projetos pedagogicos das
unidades escolares, com vistas ao aprimoramento da qualidade do processo ensino-aprendizagem
e da modemização de damanização do ensino, Vabilitar as poposas pedagogicos es o projetos
educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e implantação do Plano de
Curso em todos os niveis de ensino, das diversas áreas, Promover e coordeara a política de
capacitação dos profissionais da educação docentes, tecnicos e administrativos, Encarregar-se da
orientação pedagogica do Sistema Municipal de Ensino e do desenvolvimento passoal e
profissional dos docentes e demais profissional da educação, da área tecnica e da administrativa,
propiciando sua capacitação e atualização, para aprimenar a gualidade dos serviços persados a
população, Realizar atividades de formação continuada, como cursos, palestras, oficinas, reuniões.

6.5 - CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Esportes ATRIBUICÓES: Cabe Auxiliar o Diretor a planejar, coordenar e executar as ações relacio no desenvolvimento dos programas e projetos da Secretaria voltados para o esporte de rendir e o esporte popular e para o esporte educacional.

6.6 - CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Cultura ATRIBUICÓES: é responsável auxiliar o diretor a planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo á cultura.

6.7 - CARGO: Diretor adjunto Departamento de Ensino ATRIBUIÇOES: Auxiliar o diretor a Participar da organização e reorganização do sistema de eminor, discarindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e receberdo informações das escolas, alem de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de cariater preventivo. Ciudar das esteras pedagojicas das unidades escolares, oferecendo assessoria tecnica às escolas municipais. Estimular e orientar a construção dos prejetos pedagojecos deservolvidos nas escolas municipais, Calindar do deservolvivimento do este pedagogico dás unidades escolaves, com vistas no aprinoramento de qualdade do processo enino-aperendizagem e da modernização de oriento, Viabilizar às propostas enino-aperendizagem e da modernização de oriento, Viabilizar às propostas

edagógicas e os projetos educacionais das unidades, incentivando e orientando a instituição e plantação do Planto de Curso em todos os niveis de emsimo, das diversas aireas, Promover e orientar a política de capacitação dos profissionais das educação docentes, tencios e inimistrativos, encarregar-se da orientação pedagógica do Sistema Municipal de Essimo e do senerol/vimento pessoal e profissional dos docentes e demas profissional da dechaçan, da atra en-tra desta de constituição de profissional dos docentes e demas profissional da dechaçan, da atra de-

6.8 - CARGO: Chefe do departamento de Apoio Social e Merenda Escolar

CARGO: Chefe do departamento de Apoio Social e Merenda Escolar ATRIBUICÓES: Escolar tem a atribuição de coordenar e executar as ações de pedido, armazemamento, countoie, distribuição e avalinação dos gêneros alimentácios da alimentação escolar dos alunos da rede publica municipal, estabelecer critérios para a aquisição, armazemagem distribuição, conservação e persparo dos gêneros alimentácios suados na menenda escolar, orientar as unidades escolares na elaboração dos cardapios alimentares; realizar inspeção nas cantinas escolares, adotando medidac correivas necessárias; palarajer, coordenar e excustar programas de capacitação das merendeizas e das diretoras das unidades escolares, promover e coordenar prospantas de avaliação nutricional do alunado, acompanhar os contratos firmados com os fornecedores de gêneros alimentácios e de equipamentos e utensificas escolaras; acompanhar o processo de análise do controle de qualidade dos gêneros alimenticios; coordenar e acompanhar a distribuição e a mazemamento dos gêneros alimenticios e dos equipamentos e utensifica dos cantinos escolares, auxiliar os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, quando estes estiverem no exercicios de saas arthusioões.

CARGO: Assessor do Departamento de Apoio Secial e Merenda Escolar

ATRIBUÇÕES: Escolar tem a atribuição de planeja e assessorar que for coordenar e executar

as ações de pedido, armazenamento, controle, distribuição e avaliação dos gêneros alimenticios da
alimentação escolar dos alumos da rede pública municipal; estabelecer critérios para a aquisição,
armazenagem, distribuição, conservação e prepara dos gêneros alimenticios usados na merenda

escolar, orientar as unidades escolares na elaboração dos cardajõos alimentares, realizar impeção

nas cardinas escolares, adotando medidas corretivas necessárias; planejar, coordenar e executar

programas de capacitação das merenderias e das diretores das unidades escolares, promover e
coordenar programas de avaliação nutricional do alumado, acompanhar os contratos firmados com

so fornecedores de gêneros alimenticios e de equipamentos e utensitos das cardinas escolares;
acompanhar a distribuição e armazenamento dos gêneros alimenticios, coordenares e
utensilios das cantinas escolares, auxiliar os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE,
quando estes entiverem os exercício de suas artibuições.

6.10 - CARGO: Coordenador Pedagógico do ensino Fundamental ATRIBUIÇOES: Garantir o planejamento em educação, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração das Unidades escolares e com outros

pessoal e social dos estudantes.

6.12 - CARGO: Assessor de Supervisão e Orientação Pedagógica

ATRIBUIÇÕES: Assessorar a supervisão escolar com vistas a garantia da qualidade do ensino, através da avaliação e orientação dos profissionais da educação, enquanto a orientação educacional tem como foco o desenvolvimento pessoal e social dos estudan

6.13 - CARGO: Assessor de Divisão de Turismo

ATRIBUICÕES: Assessorar o Chefe do departamento a promover a estruturação e organiza da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços publicos e privado desenvolvimento e diversificação do turismo no Municipio, em consonância com a estrategio desenvolvimento econômico de longo prazo do Municipio; desenvolvimento econômico de longo prazo do Municipio; desenvolver estudos de central futuros e contentalização do turismo da Cidade, desempelhar ourar as tividades afins.

6.14 - CARGO: Chefe de Departamento de Turismo ATRIBURÇÕES: promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a de focalizar e articular os esforços publicos e privados no desenvolvimento e diversificação turismo no Município, en consonância com a estratêgia de desenvolvimento estorio losgo prazo do Município, desenvolver estudos de centrios futuros e contextualização turismo da Cidade, desempelhar outria sa úrbades afins.

6.15 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo
 ATRIBUIÇÕES: Cheffar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que integra.

CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais
ATRIBUTÓDES: Auxíliar o diretor na organização, orientação, coordenação e controle de
atributodes de securidades de acestrata de Educação, bem como exercer atividades delegadas pelo Secretario, despechar com o Secretario, substituir automática e eventualmente o Secretario em suas auxéncias, impodimentos ou distantementos.

6 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO EUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - CARGO: Secretário de Saúde
ATRIBUTGOES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de Saúde, como:
planejar e organizar a execução dos atividades da Secretaria, administrar as dependências da
Secretaria e zelar, em conjunto com os demais membros ocupantes de cargos na estrutura
administrativa da Secretaria, pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios físicos
ciro digitais, desempenhar, quanto determinado pelo Prefeito, outras atividades inerestes ao

7.2 - CARGO: Diretor de Departamento de Epidemiologia ATRIBUIÇOES: coordenar as ações do Sistema de Vigilância Epidemiologica de que trata a legislação federal e municipal, normatizar as ações de Vigilância Epidemiologica, supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiologica, coordenar e participar de estudos epidemiologica de interesse da Secretaria de Saude.

7.3 - CARGO: Diretor de Departamento de Programas Especiais ATRIBUIÇÕES: Coordenar as ações do Sistema de Saúde de Programas diversos da Atenção

7.4 - CARGO: Diretor da Unidade Básica de Saúde cabe coordenar ações de controle e fiscalização de saúde na inhito de atendimento do Posto, promover fiscalização de serviços ou eventos que interfiram no fincionamento do Posto de Saúde, realizar todas as ações necessárias a correta operacionalização de Posto.

7.5 - CARGO: Coordenador de Atenção Básica ATRIBUIÇÕES: Garantir o plancjamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Familia (USF)

7.6 - CARGO: Coordenador de Saúde Bucal ATRIBUIÇOES: Garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Familia (USF) com outros serviços.

7.7 - CARGO: Diretor Adjunto De Epidemiologia ATRIBUICOES: Auxiliar o diretor a coordenar as ações do Sistema de Vigilância Epidemiologica de que trata a legislação federal e municipal, normatizar as ações do Vigilância Epidemiologica, supervisionar o Sistema de Vigilância Epidemiologica, coordenar e participar de estudos optiemiologica de interesse da Secretaria da Saude.

7.8 - CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Programas Especiais ATRIBUICÓES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados aos serviços de

7.9 - CARGO: Diretor Adjunto De Vigilancia Sanitária ATRIBUICOES: Auxiliar o fiscal de vigilância a garantir que produtos, serviços e bens estejam adequados ou oce Esta e aprincipal função dos fiscais de Vigilância Sanitária, profissionais que trabalham para diminuir os riscos à saude por meio da intervenção em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção de di circulação de bensario.

7.10- CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária ATRIBUIÇÓES: Garantir que produtos, serviços e bens estejam adequados ao uso Esta e a principal função dos fiscasão de Vigilância Sanitária, profissionais que trabalham para diminuir os riscos à suade por meio da intervenção em problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens.

7.11 - CARGO: Fiscal de Vigilância Ambiental ATRIBUICOES: é dever do órigão fiscalizador garantir o cumprimento da legislação vigente, protegendo o meio ambiente e fiscalizando os prestadores de serviços, os agentes econômicos, o poder público e a população em goral.

7.12 - CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que integra.

7.13- CARGO: Diretor Adjunto de Programas Especiais ATRIBHICOES. Auxiliar o diretor na organização, orientação, coordenação e contra atividades de Secretaria de Saude, bem como exercer atividades delegadas pelo Secr despachar com o Secretario, substitur automatica e eventualmente o Secretario em suas ause impedimentos ou afistamentos ou afistamentos ou afistamentos ou afistamentos.

8 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E ECONOMIA

8.1 – CARGO: Secretário de Infraestrutura e Economia ATRIBUICOES: Desenvolver atividades de direção-geral da Secretaria de infraestrutura Economia como: planejar e organizar a execução das atividades da Secretaria, administra infraestrutura municipal a atividade econômica e as dependências da Secretaria e zelar, en conjunto com os demais membros ocupantes de caugos na estrama administrativa da Secretaria pela organização e guarda dos documentos oficiais em meios físicos e/ou digitais; desempenhar quamo determinado pelo Priectico, outras atividades interentes no cargo.

8.2 – CARGO: Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária ATRIBUIÇÕES: Dirige as ações e órgão Municipais ligados a Zona Rural a atividade agricola e

8.4 — CARGO: Diretor de Departamento de Limpeza Pública ATRIBUECOES: Dirige as ações e órgão Municipais ligados ao serviços urbanos de manutenção e limpeza da áreas nobligas.

8.5 - CARGO: Diretor de Departamento de Obras, Vias Urbanas e Rurais

ATRIBUIÇÕES: Dirige as ações e orgão Municipais ligados aos serviços urbanos de manutenção

8.6 -CARGO: Diretor do Cemitério Público Municipal ATRIBUICOES: Cataloga os espaços para fins de sepultamentos, realiza o controle do sepultado, fiscaliza o ambiente com vista a fornecer locais apropriados e pessoal treinado para permitir o funeral para prosseguir com dignidade, e de acordo com suas instruções.

8.7 CARGO: Diretor do Mercado Público Municipal ATRIBUIÇOES: Gerenciar o mercado público, promovendo os meios necessários ao bom funcionamento. Supervisionar os serviços de operação, conservação e manutenção do predio, tais como. limpeza, segurança, manutenção da edificação e demais serviços que compõe a estrutura de organização do Mercado Municipal.

8.8 – CARGO Diretor Adjunto de Departamento de Agricultura e Pecuária ATRIBUICÓES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados a Zona Rural a atividade astricola e aeronecularia

8.9 – CARGO Engenheiro Fiscal ATRIBUIÇÕES: Acompanhamento de Obras e elaboração dos boletins de medição

8.10— CARGO: Diretor Adjunto de Departamento de Pesca, Recursos Hídricos e Abastecimento ATRIBUIÇOES: Auxíliar o diretor as ações e ôrgão Municipais ligados a Zona Rural a atividade do Menancisia, neado.

8.12- CARGO: Diretor adjunto de Departamento. De Const. E Man. de Vias Urb. e Rur. e de Fisc.

de Obras ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor nas ações e órgão Municipais ligados ao serviços urbanos de manutenção e conservação das vias públicas.

8.13- CARGO: Chefe de Departamento de Feiras, Mercados e Matadouros
ATRIBUICÓES: fiscaliza o Funcionamento dos Marcados, a feiras e Matadouros Publicos, com
vistas ao cumprimento as normas de funcionamento e segurança.

8.14—CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividade da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto do secretaria/oração que integra.

9 - CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

9.2 - CARGO: Diretor de Departamento de transporte ATRIBUICÓSE: Auxiliar diretamente o Secretario na Desenvolver atividades políticas quanto ao transporte de pessos culerios, individual de de massa), no âmbito municipal, Formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infrastrutura, Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal, Proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veiculos do Municipio; Pinojar, projetar, regulamentar e operar o trinsito de veiculos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último medo de locunos/da.

9.3 – CARGO: Diretor Adjunto do Departamento de Transporte ATRIBUICOES: Auxiliar o Diretor a desenvolver atrividades: políticas quanto ao transporte de pessoas Coetivo, individual e de massa), no âmbito manicipal, Fornalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sau infraestrutura. Desenvolve políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal; Proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veículos do Municipio, Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânito de veículos, pedestres, animais e ciclistas, promovendo este último meio de locomoção.

9.5 – CARGO: Chefe de Unidade de Apoio Administrativo ATRIBUIÇÕES: Chefiar os servidores que dão suporte as atividades da unidade, e assessorar a elaboração de atos administrativos objeto da secretaria/orgão que integra.

10. - Para todos os cargos cujas funções são descritas, além desta é possível o exercicio de outras E outras funções assemelhadas que visem atender ao principio da eficiência e celeridade da outras funções asseme administração pública

ANEXO II

Sequência	Secretária	Cargo	Quantidades	Vencimentos	Representação
1.1	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	1	5.000,00	0%
1.2	Gabinete do Prefeito	Assessor Juridico	2	5.000,00	0%
1.3	Gabinete do Prefeito	Diretor de Atos Administrativos	1	1.412,00	50%
1.4	Gabinete do Prefeito	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	3	1.412,00	0%
2.1	IPSAJ	Diretor Presidente do IPSAJ	1	5:000,00	.0%
2.2	IPSAJ	Diretor Previdenciário de Administração e Finanças	1.	1.412,00	50%
3.1	Administração	Secretário de Administração	1	5.000,00	0%
3.2	Administração	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	1	1.412,00	50%
3.3	Administração	Diretor Adjunto de Departamento de Recursos Humanos	1	1.412,00	0%
3.4	Administração	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	4	1.412,00	094

3.5	Administração	Chefe de Divisão de Cadastro, Controle e Patrimônio	1	1,412,00	0%
4.1	Finanças e Planejamento	Secretário de Finanças e Planejamento	1	5.000,00	0%
4.2	Finanças e Planejamento	Tesoureiro Geral	1	5.000,00	0%
4.3	Finanças e Planejamento	Diretor de Departamento de Finanças e Planejamento	1	1.412,00	50%
4.4	Finanças e Planejamento	Diretor de Departamento de Administração Tributária	1	1.412,00	50%
4.5	Finanças e Planejamento	Diretor de Tesouraria	1	1.412,00	50%
4.6	Finanças e Planejamento	Diretor Adjunto de Departamento de Administração Tributária	1	1.412,00	0%
4.7	Finanças e Planejamento	Chefe de Divisão de Contabilidade	1	1.412,00	0%
4.8	Finanças e Planejamento	Assessor de Fiscalização e Arrecadação	1	1.412,00	0%
4.9	Finanças e Planejamento	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	1	1.412,00	0%
5.1	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Secretário de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	1	5.000,00	0%
5.2	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Diretor de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	1	1.412,00	50%
5.3	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Diretor Adjunto de Departamento de Desenvolvimento Humano e Assistência Social	1	1.412,00	0%
5.4	Desenvolvimento Humano e Assistência Social	Assessor de ações de Apoio à Pequena e Microempresa	1	1.412,00	0%

5.5	Desenvolvimento	Chefe de Unidade de Apoio	4	1.412,00	09
	Humano e Assistência Social	Administrativo			
5.6	Desenvolvimento	Diretor Adjunto de Programas	1	1412,00	09
	Humano e Assistência Social	especiais			
6.1	Educação, Cultura e Esportes	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	1	5.000,00	09
6.2	Educação, Cultura e Esportes	Diretor de Departamento de Esportes	1	1.412,00	509
6.3	Educação, Cultura e Esportes	Diretor de Departamento de Cultura	1	1.412,00	50%
6.4	Educação, Cultura e Esportes	Diretor de Departamento de Ensino	1	1.412,00	509
6.5	Educação, Cultura e Esportes	Diretor Adjunto de Departamento de Esportes	1	1.412,00	09
6.6	Educação, Cultura e Esportes	Diretor Adjunto de Departamento de Cultura	1	1.412,00	09
6.7	Educação, Cultura e Esportes	Diretor Adjunto de Departamento de Ensino	1	1.412,00	09
6.8	Educação, Cultura e Esportes	Chefe do Departamento de Apoio Social e Merenda Escolar	1	1.412,00	09
6.9	Educação, Cultura e Esportes	Assessor do Departamento de Apoio Social e Merenda Escolar	1	1.412,00	09
6.10	Educação, Cultura e Esportes	Supervisor e Orientador Pedagógico	1	1.412,00	09
6.11	Educação, Cultura e Esportes	Coordenador Pedagógico	3	1.412,00	509
6.12	Educação, Cultura e Esportes	Assessor de Supervisão e Orientação Pedagógica	1	1.412,00	09
6.13	Educação, Cultura e Esportes	Assessor de Divisão de Turismo	1	1.412,00	09
6.14	Educação, Cultura e Esportes	Chefe de Departamento de Turismo	1	1.412,00	09

6.15	Educação, Cultura e	Chefe de Unidade de Apoio	6	1.412,00	0%
	Esportes	Administrativo			
6.16	Educação, Cultura e	Diretor Adjunto de Programas	1	1.412,00	0%
	Esportes	Especiais			
7. I	Saúde	Secretário de Saúde	1	5.000,00	0%
7.2	Saude	Diretor de Departamento de Epidemiologia	1	1.412,00	50%
7.3	Saude	Diretor de Departamento de Programas Especiais	1	1.412,00	50%
7.4	Saúde	Diretor de Unidade Básica de Saúde	2	1.412,00	50%
7.5	Saude	Coordenador de Atenção Básica	1	1.412,00	50%
7.6	Saúde	Coordenador de Saúde Bucal	1	1.412,00	50%
7.7	Saúde	Diretor Adjunto de Epidemiologia	1	1.412,00	0%
7.8	Saúde	Diretor Adjunto de Departamento de Programas Especiais	1	1.412,00	0%
7.9	Saúde	Diretor Adjunto de Vigilância Sanitária	1	1.412,00	0%
7.10	Saude	Fiscal de Vigilância Sanităria	2	1.412,00	0%
7.11	Saúde	Fiscal de Vigilância Ambiental	2	1.412,00	0%
7.12	Saude	Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	7	1.412,00	0%
7.13	Saude	Diretor Adjunto de Programas Especiais	1	1.412,00	0%
8.1	Infraestrutura e Economia	Secretario de Infraestrutura e Economia	1	5.000,00	0%
8.2	Infraestrutura e Economia	Diretor de Departamento de Agricultura e Pecuária	1	1.412,00	50%
8.3	Infraestrutura e Economia	Diretor de Departamento de Pesca, Recursos Hidricos e Abastecimento	1	1.412,00	50%
8.4	Infraestrutura e Economia	Diretor de Departamento de Limpeza Pública	1	1.412,00	50%

8.5	Infraestrutura e Economia	Diretor de Departamento de Obras. Vias Urbanas e Rurais	I	1.412,00	50%
	Economia	vias Orbanas e Rurais			
8.6	Infraestrutura e	Diretor de Departamento do Cemitério	1	1.412,00	50%
	Economia	Público Municipal			
8.7	Infraestrutura e	Diretor de Departamento do Mercado	1	1.412,00	50%
	Economia	Público Municipal			
8.8	Infraestrutura e	Diretor Adjunto de Departamento de	1	1.412,00	0%
	Economia	Agricultura e Pecuária			
8.9	Infraestrutura e	Engenheiro Fiscal	1	3.000,00	0%
	Economia				
8.10	Infraestrutura e	Diretor Adjunto de Departamento de	1	1,412,00	0%
	Economia	Pesca, Recursos Hidricos e			
		Abastecimento			
8.11	Infraestrutura e	Diretor Adjunto de Departamento de	1	1.412,00	0%
	Economia	Limpeza Pública			
8.12	Infraestrutura e	Diretor Adjunto de Departamento de	1	1.412,00	0%
	Economia	Cons. e Man. de Vias Urb. e Rur. e de			
		Fisc. de Obras			
8.13	Infraestrutura e	Chefe de Departamento de Feiras,	1	1.412,00	0%
	Economia	Mercados e Matadouros			
8.14	Infraestrutura e	Chefe de Unidade de Apoio	4	1.412,00	0%e
	Economia	Administrativo			
9.1	Transportes	Secretário de Transportes	1	5.000,00	0%
9.2	Transportes	Diretor de Departamento de	1	1.412,00	50%
7.2	Transportes	Transportes		1.412,00	30%
9.3	Transportes	Diretor Adjunto do Departamento de	1	1.412,00	0%
		Transportes			
9.4	Transportes	Chefe de manutenção e Apoio aos	E	1.412,00	0%
		Transportes			
9.5	Transportes	Chefe de Unidade de Apoio	6	1.412,00	0%
		Administrativo			

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

(ART. 5°, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

Lei Municipal N^{o} 484/2024, que altera Lei Municipal n.°175/2005, e ALTERA OS ANEXOS I, II E III e a LEI MUNICIPAL N°152/2004, revoga disposições em contrário e eria a nova estrutura administrativa de cargos de provimento em comissão do município dá outras providências.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

O impacto após a nova restauração, é compatível com o orçamento, pois os valores orçados já contêm perspectiva futuras.